



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

GECONT/CONTRAT
Cv. nº. 159/2016

Publicado no Diário do Judiciário Eletrônico - DJE
Em 13/10/2016

TERMO DE CONVÊNIO

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS - MG.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **CESSIONÁRIO**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº 4.001, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, LUZIA DIVINA DE PAULA PEIXÔTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 3.384/PR/2016, de 08 de julho de 2016, e o **MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS**, a seguir denominado **CEDENTE**, com sede na Praça Manoel Leite Lemos, nº 115, CNPJ nº 017.894.064/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. PEDRO PAULO PINTO, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses nos processos de competência dos Juizados Especiais, Cível e Criminal, da Comarca de Cássia/MG, referentes ao Município de Delfinópolis/MG, mediante cessão de imóvel, móveis, equipamentos e servidores municipais.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

2.1. Ao longo da execução do presente Convênio, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que não incidam sobre as despesas já efetuadas e seja prévia e expressamente aprovada pelo TRIBUNAL, vedada a mudança de seu objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Do CESSIONÁRIO:

3.1.1. Deslocar uma vez por mês, no mínimo, até o Município de Delfinópolis, em data previamente definida, o pessoal necessário à efetivação do presente convênio.

3.1.2. Promover o treinamento do(s) servidor (es) à disposição para prestação de serviços ao Fórum da Comarca.

3.1.3. Determinar as condições de atuação dos servidores cedidos pelo Município.



**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça**

3.1.4. Utilizar o imóvel, os móveis, os equipamentos e os servidores municipais cedidos, exclusivamente para processamento dos feitos da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Cássia, no Município de Delfinópolis.

3.1.5. Restituir o imóvel, os móveis e equipamentos, findo o prazo, nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvadas as deteriorações e desgastes decorrentes da utilização normal dos bens.

3.1.6. Controlar a frequência de cada servidor, fornecendo todos os dados referentes ao ponto diário do mês, repassando-os à divisão de recursos humanos do Município todo dia quinze do mês subsequente, para preparo da folha de pagamento.

3.2. Do CEDENTE:

3.2.1. Ceder a posse direta, em cessão de uso, de imóvel que possua, no mínimo, uma sala de aproximadamente 16 m² (dezesesseis metros quadrados) para utilização permanente no funcionamento da Subsecretaria dos Juizados Especiais, uma sala mais ampla para realização das audiências pelo Juiz togado, uma sala para audiências de conciliação, além de dependências sanitárias para atendimento ao pessoal para prestar serviço nos processos de competência da Lei nº 9.099/95 e aos jurisdicionados em geral.

3.2.2. Ceder a posse direta, em cessão de uso, dos móveis e equipamentos necessários ao bom funcionamento dos trabalhos nos processos de competência dos Juizados Especiais da Comarca de Cássia.

3.2.3. Colocar à disposição do Tribunal, sem qualquer ônus, servidores municipais para prestar serviços no prédio a ser cedido para funcionamento do Juizado Especial do Município, com jornada diária mínima de 06 (seis) horas, e que possua escolaridade compatível com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido.

3.2.4. Comunicar ao Tribunal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a permuta de qualquer servidor municipal cedido.

3.2.6. Fornecer transporte e alimentação para os servidores do Judiciário que se deslocarem até a sede do Município, a fim de participarem das audiências.

3.2.7. Responsabilizar-se pela manutenção e limpeza dos móveis e equipamentos cedidos para funcionamento dos Juizados Especiais no Município.

3.2.8. Propor solução para as questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente convênio.

3.2.9. Apresentar cópia do Contrato de Locação/Aditivo que contenha vigência que abranja o período desta Cessão de Uso, e de sua prorrogação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas com a execução deste convênio correrão à conta de recursos próprios do Município.

DA VIGÊNCIA

5



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente Contrato será 60 (sessenta) meses, contados a partir de **12.12.2016**, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante a formalização do competente termo aditivo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante notificação por escrito, com **90 (noventa)** dias de antecedência, para sua efetivação.

DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelo servidor efetivo ocupante do cargo de **Gerente da Gerência de Projetos – GEPRO, vinculada à Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP**, que designará o servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização contratual.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

8.1. O CEDENTE poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável à espécie.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, **11 OUT 2016**

PELO TRIBUNAL:


LUZIA DIVINA DE PAULA PEIXOTO
Juíza Auxiliar da Presidência

PELO MUNICÍPIO:


PEDRO PAULO PINTO
Prefeito



PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o Cv. nº. 159/2016, como forma de cumprir as exigências da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para celebração de convênio entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Município de Delfinópolis/MG.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses nos processos de competência dos Juizados Especiais, Cível e Criminal, da Comarca de Cássia-MG, referentes ao Município de Delfinópolis/MG, mediante cessão de imóvel, móveis, equipamentos e servidores municipais.

2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO TRIBUNAL

2.1.1. Promover a realização de audiências dos Juizados Especiais da Comarca de Cássia no Município de Delfinópolis, visando à melhoria da prestação Jurisdicional.

3 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO MUNICÍPIO

3.1. Fornecer os meios necessários para a eficaz atuação dos Juizados Especiais no Município.

3.2. Apoiar o trabalho dos servidores do Judiciário de forma a ser atingido o objeto deste Convênio.

4 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão da execução da cooperação objeto do presente plano de trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Quinta do Convênio.

5 - CUSTOS DA PROPOSTA

As despesas com a execução do convênio correrão à conta de Dotação Orçamentária própria do Município.

6 - CONCLUSÃO

O plano de trabalho apresentado está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte, **11** OUT 2016

PELO TRIBUNAL:


LUZIA DIVINA DE PAULA PEIXOTO
Juíza Auxiliar da Presidência

PELO MUNICÍPIO:


PEDRO PAULO PINTO
Prefeito